

VIOLÊNCIA POLÍTICA INSTITUCIONAL NA CONCEPÇÃO DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DOS DESDOBRAMENTOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.902/2025

Diego Guilherme Lopes Rodrigues¹

Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

<https://orcid.org/0009-0005-9739-8637>

Sandra Célia Coelho Gomes da Silva²

Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

<https://orcid.org/0000-0001-9134-8587>

RESUMO

O estudo objetivou analisar criticamente o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público da Bahia, instituído pela Lei Estadual nº 14.902/2025, à luz da categoria de gênero proposta por Joan W. Scott (1995) e de autoras como Krook (2020) e Piscopo (2016). Orientada pela questão investigativa — *em que medida o Estatuto contribui para o enfrentamento da violência política de gênero no contexto institucional baiano?* — a pesquisa desenvolveu-se sob a perspectiva qualitativa, conforme Gil (2019), que enfatiza a compreensão dos fenômenos sociais em suas dimensões subjetivas, contextuais e relacionais. A partir de levantamento bibliográfico e da análise documental submetidos à técnica de análise de conteúdo de Bardin (2016) obtiveram-se resultados a indicar que a Lei nº 14.902/2025 representa um avanço normativo e simbólico ao reconhecer formalmente a violência política de gênero e prever medidas de prevenção, proteção e responsabilização. Entretanto, sua efetividade depende da implementação de mecanismos de monitoramento, capacitação de agentes públicos e ampliação da conscientização social. Conclui-se que a eficácia do Estatuto requer ações complementares e integração com políticas públicas mais amplas de igualdade de gênero.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Violência de Gênero; Estatuto da Mulher Parlamentar.

VIOLENCIA POLÍTICA INSTITUCIONAL DESDE LA PERSPECTIVA DE GÉNERO: UN ANÁLISIS DE LOS DESARROLLOS DE LA LEY ESTATAL Nº 14.902/2025

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo analizar críticamente el Estatuto de las Mujeres Parlamentarias y Ocupantes de Cargos Públicos o Empleos de Bahía, establecido por la Ley Estatal No. 14.902/2025, a la luz de la categoría de género propuesta por Joan W. Scott (1995) y autores como Krook (2020) y Piscopo (2016). Guiada por la pregunta de investigación — *¿en qué medida el Estatuto contribuye a abordar la violencia política de género en el contexto institucional de Bahía?* —, la investigación se desarrolló desde una perspectiva cualitativa, de acuerdo con Gil (2019), que enfatiza la comprensión de los fenómenos sociales en sus dimensiones subjetivas, contextuales y relacionales. Con base en una investigación bibliográfica y un análisis documental sometido a la técnica de análisis de contenido de Bardin (2016), los resultados indican que la Ley No. 14.902/2025 representa un avance normativo y simbólico al reconocer formalmente la violencia política de género y prever medidas de prevención, protección y rendición de cuentas. Sin embargo, su eficacia depende de la implementación de mecanismos de seguimiento, la capacitación de los agentes públicos y el aumento de la conciencia social. Se concluye que la eficacia del Estatuto requiere acciones complementarias e integración con políticas públicas más amplias en materia de igualdad de género.

Palabras clave: Políticas públicas; Violencia de género; Estatuto de las mujeres parlamentarias

¹ Especialista em Direito e Processo Civil pelo Centro Universitário FG (UNIFG). Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Intervenção Educativa e Social (PPGIES/UNEB). E-mail: dr.diegoglopes@dgladv.com

² Pós-Doutora em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Professora do PPGIES/UNEB. E-mail: scsilva@uneb.br



INSTITUTIONAL POLITICAL VIOLENCE FROM A GENDER PERSPECTIVE: AN ANALYSIS OF THE DEVELOPMENTS OF STATE LAW Nº 14,902/2025

ABSTRACT

This study aimed to critically analyze the Statute of Women Parliamentarians and Occupants of Public Office or Employment of Bahia, established by State Law No. 14.902/2025, in light of the gender category proposed by Joan W. Scott (1995) and authors such as Krook (2020) and Piscopo (2016). Guided by the investigative question — *to what extent does the Statute contribute to addressing political gender-based violence in the institutional context of Bahia?* — the research was developed from a qualitative perspective, in accordance with Gil (2019), which emphasizes understanding social phenomena in their subjective, contextual, and relational dimensions. Based on a bibliographic survey and documentary analysis submitted to Bardin's (2016) content analysis technique, results indicate that Law No. 14.902/2025 represents a normative and symbolic advance by formally recognizing political gender-based violence and providing for prevention, protection, and accountability measures. However, its effectiveness depends on the implementation of monitoring mechanisms, training of public agents and increasing social awareness. It is concluded that the Statute's effectiveness requires complementary actions and integration with broader public policies on gender equality.

Keywords: Public Policies; Gender-Based Violence; Statute of Women Parliamentarians.

1. INTRODUÇÃO

Na esteira das reflexões de Joan W. Scott (1995), o conceito de gênero ultrapassa a noção restrita de diferença biológica entre homens e mulheres, constituindo-se como uma categoria analítica fundamental para compreender as relações de poder, as práticas sociais e os processos de significação cultural. Enquanto construção histórica e social, o gênero organiza instituições, discursos, símbolos e normas, funcionando como uma forma primária de estruturar hierarquias e desigualdades entre masculino e feminino (Dias *et al.*, 2025; Araújo; Andriola, 2024). Nesse sentido, compreender a violência política de gênero requer considerar o modo como tais relações são naturalizadas e legitimadas no espaço público, reforçando estruturas de dominação (Araújo; Andriola; Ramos 2025ab). Assim, a abordagem de Scott oferece o marco teórico necessário para problematizar os mecanismos de exclusão e silenciamento que incidem sobre a participação das mulheres na esfera política, articulando o debate entre desigualdade de gênero e democracia inclusiva.

A violência política de gênero constitui uma barreira estrutural e persistente à participação igualitária das mulheres na vida pública e no exercício de funções institucionais. Como ressaltam Krook (2020) e Piscopo (2016), esse fenômeno não se restringe a agressões físicas ou verbais explícitas, mas engloba também práticas institucionais e simbólicas que silenciam, deslegitimam e marginalizam a atuação feminina, reproduzindo estruturas históricas de poder e desigualdade de gênero. Essa



compreensão dialoga com as reflexões de Joan Scott (1995), para quem o gênero deve ser analisado como categoria relacional e constitutiva das relações sociais, e de Judith Butler (2003), que entende o gênero como performance regulada por normas sociais e institucionais que reproduzem desigualdades. Na mesma direção, Banda (2005) destaca que o fenômeno da violência política de gênero não pode ser interpretado de forma isolada, mas em conexão com o direito e os marcos normativos de igualdade substantiva.

No contexto brasileiro, tais práticas representam um desafio crônico à consolidação de uma democracia inclusiva, pois comprometem tanto a representatividade quanto a efetividade da participação das mulheres em espaços decisórios (Tavares, 2021). Nesse cenário, a promulgação da Lei Estadual nº 14.902/2025, que instituiu o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público no Estado da Bahia, configura-se como importante marco normativo. Sua criação alinha-se a padrões internacionais estabelecidos por organismos multilaterais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Plataforma de Ação de Beijing (ONU, 1995), reforçando a necessidade de mecanismos institucionais que assegurem proteção, prevenção e responsabilização diante de condutas discriminatórias no espaço político.

Este estudo tem como motivação a urgência de compreender se, e como o referido Estatuto é capaz de responder, de forma efetiva, ao fenômeno da violência política institucional de gênero. Parte-se da seguinte questão investigativa: *em que medida a Lei nº 14.902/2025 contribui para o enfrentamento da violência política de gênero e para o fortalecimento da participação das mulheres na esfera pública?*

O objetivo geral consiste em analisar criticamente os avanços e limites do Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público no Estado da Bahia, verificando seu potencial de efetividade no enfrentamento da violência política de gênero. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, sustentada em levantamento bibliográfico e análise documental, mobilizando literatura especializada nacional e internacional, além do próprio texto legal.

O percurso investigativo organiza-se em quatro etapas: (i) a fundamentação teórica, que discute os conceitos de gênero e violência política de gênero à luz de autoras como Scott, Butler e Banda, bem como dos marcos normativos nacionais e internacionais; (ii) a descrição dos procedimentos metodológicos da pesquisa; (iii) a apresentação e discussão dos resultados; e (iv) as considerações finais, que sintetizam os principais

achados e indicam possíveis caminhos para o aprimoramento das políticas públicas de igualdade.

2. APORTES TÉORICOS-LEGAIS: DA CONJECTURA NORMATIVA DA LEI ESTUDAL nº 14.902/2025

Na perspectiva de Joan W. Scott, especialmente em seu artigo clássico *Gender: A Useful Category of Historical Analysis* (1986), traduzido no Brasil como “*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*” (Educação & Realidade, 1995), o conceito de gênero ultrapassa a mera distinção biológica entre homens e mulheres, configurando-se como uma categoria analítica fundamental para compreender as relações sociais, os sistemas de significação e, sobretudo, as estruturas de poder.

Segundo Scott (1995), o gênero deve ser compreendido em diferentes dimensões inter-relacionadas. Em primeiro lugar, constitui-se como elemento constitutivo das relações sociais, uma vez que estrutura práticas, instituições, símbolos e representações culturais. Embora se origine na diferença sexual, o gênero não se reduz a ela, pois organiza a vida social de forma complexa e multifacetada; em segundo lugar, o gênero se configura como forma primária de significar relações de poder: as hierarquias construídas entre masculino e feminino não apenas refletem, mas também produzem e sustentam desigualdades sociais e políticas, naturalizando relações de dominação e legitimando privilégios.

Além disso, a supracitada autora enfatiza a construção social e histórica do gênero, que não pode ser concebido como algo fixo ou universal. Ao contrário, os significados atribuídos ao masculino e ao feminino variam de acordo com o tempo, o espaço e o contexto cultural. Por fim, destaca-se a dimensão simbólica e normativa do gênero, que atua tanto no plano dos símbolos — discursos, representações e narrativas — quanto nas normas que regulam a vida social, expressas em leis, instituições e práticas. Em síntese, para Scott (1995), o gênero constitui uma categoria de análise histórica e social que permite compreender como as diferenças sexuais são transformadas em desigualdades e como estas, por sua vez, estruturam e legitimam relações de poder no tecido social.

Para a finalidade cerne do presente trabalho, da análise do documento legal, verifica-se que a promulgação da Lei nº 14.902/2025, em 20 de maio de 2025, pela Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), representa um marco normativo no

enfrentamento da violência política de gênero. Esse diploma legal institui o **Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público no Estado da Bahia**, cujo objetivo central consiste em criar instrumentos de prevenção, proteção e responsabilização diante de práticas de assédio e violência política direcionadas às mulheres em espaços institucionais. Em linhas gerais, o Estatuto tem por cerne garantista: condições igualitárias para o exercício de mandatos e cargos públicos, reforçando a representatividade feminina na política baiana e alinhando-se a parâmetros internacionais de direitos humanos; além de proteger vítimas, o Estatuto fundamenta-se como instrumento pedagógico, na medida em que promove a conscientização social e institui mecanismos de denúncia acessíveis e transparentes (Bahia, 2025).

A norma definiu de forma clara conceitos fundamentais. O **assédio político** foi caracterizado como ações ou omissões que se manifestaram por pressão, perseguição ou ameaças dirigidas a mulheres no exercício de suas funções públicas ou políticas, visando restringir ou coagir sua atuação (Bahia, 2025). Já a **violência política de gênero** foi compreendida como práticas físicas, verbais, simbólicas ou psicológicas que incluíram silenciamento, atribuição de responsabilidades estereotipadas, disseminação de desinformação e exclusão de espaços decisórios. Essas definições inovaram ao formalizar condutas historicamente naturalizadas, estabelecendo parâmetros jurídicos para sua identificação e responsabilização (Bahia, 2025).

A análise dessa legislação dialoga diretamente com as reflexões teóricas sobre gênero. Scott (1995) destaca que gênero deveria ser compreendido como categoria útil de análise histórica, capaz de revelar como as relações de poder se estruturaram a partir de diferenças sexuais socialmente construídas. Butler (2003) avançou nesse debate ao conceber o gênero como performance, resultante de práticas reiteradas que produzem e naturalizam desigualdades. Já Banda (2005) enfatizou como o gênero, em contextos políticos, constituía-se em elemento de exclusão institucional, legitimando práticas de silenciamento e marginalização feminina. Tais concepções permitiram compreender que a violência política de gênero não se restringiu a atos individuais, mas representou uma **estrutura de poder institucionalizada**, que exigiu respostas normativas robustas como a Lei nº 14.902/2025.

Do ponto de vista interdisciplinar, a análise desse Estatuto também se relacionou com os textos estudados no componente **Educação e Modernidade do Programa de Mestrado em Intervenção Educativa e Social da UNEB**. Nascimento (2013) apontou

que a modernidade capitalista implicou novas formas de gestão e controle social, que ressoaram nas práticas políticas e educacionais. Nesse sentido, a violência política de gênero poderia ser compreendida como mecanismo de exclusão que perpetuou hierarquias de poder no espaço público. Caetano (2023), ao discutir neoliberalismo e gerencialismo na América Latina, mostrou que projetos empresariais impactaram a educação e a democracia, criando ambientes de racionalização institucional que, por vezes, reforçaram desigualdades de gênero. Já Marcondes e Farah (2021) defenderam a transversalidade de gênero nas políticas públicas como condição para efetivar a igualdade substantiva, perspectiva que convergiu com os objetivos centrais do Estatuto baiano.

Ainda nesse contexto, Scheidweiler, Oliveira e Sousa (2023) ressaltaram que a mera presença numérica de mulheres no parlamento não assegurava representatividade substantiva, sendo necessário enfrentar práticas institucionais de silenciamento e exclusão. Assim, a Lei nº 14.902/2025 pode ser interpretada como resposta concreta às demandas por **representação substantiva feminina**, ao criar condições materiais e simbólicas para que as mulheres exerçam seus mandatos e funções públicas de forma plena.

Marcondes, Farah (2021), enfatizam que a violência política de gênero constitui um fenômeno multidimensional, caracterizado por ações, condutas ou omissões que visam restringir, dificultar ou anular o exercício dos direitos políticos das mulheres, em especial no contexto de cargos eletivos e funções públicas. Sua manifestação pode ser física, psicológica, simbólica, sexual, patrimonial ou institucional, incidindo tanto durante o processo eleitoral quanto no desempenho do mandato ou da função administrativa. Biroli (2018) aponta que essa modalidade de violência não é apenas resultado de práticas individuais, mas está enraizada em estruturas sociais e institucionais que reproduzem desigualdades de gênero e legitimam hierarquias de poder no campo político.

Nesse sentido, corrobora Nascimento (2013), que essa violência não resulta apenas de condutas individuais, mas está ancorada em estruturas sociais e institucionais que reproduzem desigualdades históricas e legitimam hierarquias de gênero no campo político, perpetuando a exclusão feminina de espaços de poder. Reforçam Krook (2020) e Piscopo (2016) que a violência política contra mulheres é um obstáculo sistêmico à consolidação da democracia representativa, reduzindo a diversidade política e comprometendo a pluralidade de ideias. Ambas defendem a necessidade de



institucionalizar mecanismos legais específicos — estatutos, protocolos de prevenção e instâncias de proteção — para transformar as condições estruturais que permitem a perpetuação dessa violência. Krook (2020) enfatiza que o fenômeno deve ser tratado como uma violação de direitos humanos, dado seu potencial de corroer a integridade dos processos democráticos, e não apenas como um problema de conduta individual.

Conforme Braga (2024), o conceito de violência política institucional, central a este estudo, refere-se às práticas perpetradas ou toleradas no interior das estruturas estatais — como parlamentos, câmaras municipais e órgãos administrativos — e que se diferenciam da violência restrita ao processo eleitoral. Caminotti (2023) ressalta que essa dimensão institucional se expressa por regras informais, barreiras invisíveis e mecanismos de silenciamento, que demandam tanto dispositivos punitivos claros quanto políticas de formação e sensibilização para transformar a cultura institucional.

No cenário internacional, Krook (2020) e Piscopo (2016) destacam que a violência política contra mulheres é um obstáculo global à consolidação da democracia representativa, afetando a diversidade política e a pluralidade de ideias. Essas autoras defendem que a institucionalização de mecanismos legais, como estatutos específicos e protocolos de prevenção, constitui etapa fundamental para a transformação das condições estruturais que perpetuam tais práticas. Krook (2020) ainda ressalta que a violência política de gênero deve ser tratada como questão de direitos humanos, considerando sua capacidade de comprometer a integridade do processo democrático.

A articulação analítica entre esses referenciais teóricos e normativos demonstrou que a violência política de gênero se configurou como fenômeno estrutural, alimentado por práticas históricas de exclusão e desigualdade, mas que poderia ser combatido por meio da institucionalização de mecanismos jurídicos e políticos (Banda, 2005). Dessa forma, o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público no Estado da Bahia não se restringiu a um instrumento normativo, mas representou um projeto de modernização democrática, ao tensionar as estruturas de poder e promover a inclusão das mulheres na arena política.

Do ponto de vista institucional e simbólico, a Bahia se destaca como pioneira ao criar um estatuto direcionado ao enfrentamento da violência política institucional. A lei reflete uma política democrática baseada em direitos humanos, reconhece a persistência de desigualdades estruturais e coloca o Estado em posição testeira na construção de ambientes políticos mais inclusivos e equânimes.



Nesta senda, a Lei nº 14.902/2025 representa um avanço jurídico robusto, ao integrar tipificação, proteção, responsabilização e canais institucionais para combater a violência política de gênero, todavia, sua eficácia dependerá da implementação consistente desses dispositivos, da capacitação institucional e da veiculação ampla à sociedade. Reforce-se, que o Estatuto institui mecanismos estruturados de prevenção, proteção e responsabilização referentes ao assédio político e à violência política de gênero, consolidando avanços normativos essenciais para a efetividade dos direitos das mulheres nas esferas públicas e legislativas baianas.

No entanto, o Estatuto abre caminho para avaliações sistemáticas de impacto, que poderão medir a redução dos casos de violência política, o aumento da permanência feminina nos cargos públicos e a transformação da cultura institucional. Ademais, repise-se, posiciona a Bahia como referência para outras unidades federativas que busquem instituir legislações semelhantes, promovendo a equidade de gênero e fortalecendo uma democracia inclusiva e representativa. Dessa forma, a norma contribui para o fortalecimento da representatividade feminina e da democracia plural, alinhando-se às diretrizes constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos.

Mencionar-se-á, que em âmbito federal, a Lei nº 14.192/2021 introduziu tipificações e sanções para a violência política contra a mulher, constituindo um marco normativo ao reconhecer essa violência no âmbito eleitoral e de exercício de mandato. Autoras como Mello (2022) e Bianchini (2023) observam que, embora inovadora, a aplicação dessa lei encontra barreiras, especialmente na identificação de casos em que a violência assume formas sutis ou simbólicas, muitas vezes naturalizadas no cotidiano legislativo e administrativo. Nesse interim, conforme analisa Braga (2024), estatutos estaduais e municipais podem desempenhar papel estratégico ao aproximar a legislação das realidades locais, criando instâncias de proteção mais acessíveis e culturalmente sensíveis.

O conceito de violência política institucional, central a este estudo, diz respeito a práticas perpetradas ou toleradas dentro das próprias estruturas do Estado e de suas instituições, diferindo, portanto, da violência política estritamente eleitoral. Nesse sentido, Caminotti (2023) ressalta que a dimensão institucional da violência de gênero se materializa em regras informais, resistências à participação feminina e ações de silenciamento no ambiente legislativo, exigindo não apenas dispositivos punitivos, mas também políticas de formação e sensibilização.

A contribuição de Vieira (2021) evidencia que medidas de prevenção e enfrentamento da violência política devem estar articuladas com programas de empoderamento político das mulheres, a exemplo de escolas legislativas, ouvidorias de gênero e canais de denúncia integrados. No caso baiano, a Lei 14.902/2025 apresenta potencial para articular tais ações, mas sua efetividade dependerá da criação de procedimentos claros de monitoramento, bem como da capacitação de agentes públicos para identificar e coibir condutas discriminatórias.

Nesse interregno, a abordagem teórica aqui adotada parte do entendimento de que a violência política de gênero, especialmente em sua vertente institucional, compromete a qualidade democrática e a efetivação dos direitos políticos das mulheres (Braga, 2024). Assim, a análise dos desdobramentos da Lei Estadual nº 14.902/2025 deve considerar não apenas sua estrutura normativa, mas também sua inserção em um cenário mais amplo de avanços e desafios no enfrentamento dessa problemática, no qual o diálogo entre experiências locais e padrões internacionais é indispensável.

Conforme observam Mello (2022) e Bianchini (2023), apesar do avanço jurídico, persistem dificuldades na aplicação da lei, sobretudo para identificar e punir formas sutis e simbólicas de violência — muitas vezes normalizadas na cultura política —, como a deslegitimação pública, a invisibilização de propostas legislativas ou a exclusão de espaços decisórios.

Assim, parafraseando Braga (2024), compreender a violência política de gênero sob a ótica institucional exige considerar sua dimensão estrutural, sua inscrição em um quadro normativo mais amplo — que vai da legislação federal à estadual — e sua relação com experiências e padrões internacionais. A análise dos desdobramentos da Lei Estadual nº 14.902/2025, portanto, deve ir além da verificação de sua conformidade legal, investigando também sua implementação prática, sua articulação com políticas públicas de igualdade e sua efetividade na transformação das relações de poder dentro das instituições.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS: CAMINHOS PERCORRIDOS

Do ponto de vista metodológico, este estudo adotou a categoria de gênero, conforme proposta por Joan W. Scott (1995), como eixo analítico central para examinar o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público da Bahia. A perspectiva de Scott permite compreender o gênero não apenas como marcador

biológico, mas como construção social e histórica que organiza relações de poder e hierarquias simbólicas. Assim, a análise documental da legislação será orientada pela investigação de como as normas jurídicas incorporam, reforçam ou buscam transformar práticas de exclusão e desigualdade de gênero no espaço político-institucional. A utilização dessa abordagem possibilita avaliar em que medida o Estatuto efetivamente contribui para desconstruir padrões normativos de dominação masculina, oferecendo, portanto, um instrumental crítico para problematizar os avanços e limites da política pública em questão.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, orientada para a análise interpretativa documentos e publicações concernentes aos fenômenos sociais e jurídicos relacionados à violência política de gênero e às normativas de proteção às mulheres em cargos públicos. Tal abordagem é pertinente para apreender as dimensões simbólicas, institucionais e normativas presentes no campo de estudo, permitindo uma compreensão aprofundada das dinâmicas envolvidas (Minayo, 2017).

Foi realizado um levantamento bibliográfico combinado a análise de documentos pertinentes, com seleção criteriosa de artigos científicos, livros e documentos legais publicados entre 2021 e 2025, além de livros de anos diversos que referenciam a estruturação doutrinária do presente trabalho como por exemplo o de Joan W. Scott (1995). As fontes foram extraídas prioritariamente da Plataforma CAPES, que reúne periódicos nacionais e internacionais de referência nas áreas de estudos de gênero, ciência política e direito, garantindo a relevância e atualidade do material consultado (GIL, 2019).

Os critérios de inclusão abrangeram publicações que: (i) discutem a violência política de gênero em contexto institucional; (ii) analisam mecanismos normativos e institucionais de proteção; e (iii) abordam a aplicação prática das normas relacionadas. Foram excluídas obras com enfoque exclusivamente teórico sem interface clara com o direito positivo vigente ou com a prática política institucional.

Embasado em Trindade (2022), realizou-se análise documental minuciosa da Lei Estadual nº 14.902/2025, com foco em sua estrutura normativa, definições conceituais, mecanismos institucionais e inovações legais. Complementarmente, foram examinadas legislações correlatas, em especial a Lei Federal nº 14.192/2021, a fim de realizar comparações e situar o estatuto estadual no panorama jurídico nacional.

A pesquisa desenvolveu-se sob a perspectiva qualitativa, conforme delineado por

Gil (2019), que a caracteriza pela ênfase na compreensão e interpretação dos fenômenos sociais a partir de suas dimensões subjetivas, contextuais e relacionais. Nesse sentido, adotaram-se como procedimentos o levantamento bibliográfico e a análise documental, que possibilitaram reunir e examinar o corpo normativo e teórico pertinente ao objeto de estudo. Para o tratamento do material coletado, aplicou-se a técnica de análise de conteúdo, segundo Bardin (2016), estruturada em três etapas. Na **pré-análise**, realizou-se a leitura flutuante dos textos, identificando-se temáticas centrais e elaborando-se hipóteses preliminares. Na fase de **exploração do material**, procedeu-se à codificação das unidades de registro, organizadas em categorias e subcategorias relacionadas a assédio político, violência política de gênero, mecanismos institucionais e desafios de implementação. Por fim, na etapa de **tratamento dos resultados**, os dados codificados foram interpretados à luz do referencial teórico adotado, permitindo a construção de sínteses temáticas que fundamentaram a análise crítica. Dessa forma, assegurou-se rigor metodológico e coerência entre os achados e a literatura especializada.

A aplicação desse método permitiu captar nuances discursivas e estruturais, articulando a teoria acadêmica com o ordenamento jurídico vigente, descortinando suas implicações práticas.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise da Lei nº 14.902/2025 revela sua relevância como marco normativo no enfrentamento da violência política de gênero no estado da Bahia, ao estabelecer parâmetros regulatórios direcionados à proteção de mulheres em funções legislativas e administrativas. O texto legal apresenta inovações ao prever canais acessíveis de denúncia, medidas protetivas específicas e programas de capacitação para agentes públicos, evidenciando consonância com o referencial teórico que aponta a insuficiência de dispositivos genéricos e a necessidade de instrumentos normativos especializados e permanentes.

Contudo, ao mesmo tempo em que sinaliza avanços ao ampliar a proteção para além do contexto eleitoral e ao reconhecer a violência política no cotidiano institucional, o diploma evidencia fragilidades quanto à operacionalização concreta de mecanismos de monitoramento, avaliação e responsabilização, elementos indispensáveis para assegurar efetividade e legitimidade às políticas públicas. Dessa forma, a leitura crítica do Estatuto da Mulher Parlamentar permite compreender não apenas sua contribuição normativa, mas



também os desafios estruturais e institucionais que condicionam sua implementação e impacto social.

A lei institui diretrizes claras para a prevenção, proteção e responsabilização, destacando-se a criação de canais específicos e acessíveis para denúncia, a implementação de medidas protetivas destinadas às vítimas e o desenvolvimento de programas formativos e de capacitação dirigidos a agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização dessas políticas.

À luz do referencial teórico adotado, observa-se consonância entre a legislação baiana e os parâmetros normativos e analíticos propostos por autores renomados, que destacam a necessidade de instrumentos normativos específicos e da institucionalização permanente de políticas públicas para o enfrentamento da violência política de gênero, ressaltando que a mera existência de normas genéricas não é suficiente para garantir proteção efetiva. A Lei nº 14.902/2025, ao incorporar tais preceitos, representa avanço no alinhamento com as melhores práticas internacionais de promoção da equidade e segurança política para mulheres.

Entretanto, a efetividade da legislação sobre violência política de gênero depende da definição clara e objetiva das condutas proibidas, da existência de estruturas institucionais eficientes para acolhimento e encaminhamento das denúncias, da capacitação contínua de agentes públicos e operadores do sistema com sensibilidade de gênero, e do estabelecimento de mecanismos independentes e transparentes de monitoramento e avaliação das ações implementadas. Contudo, o diploma ainda demonstra limitações, especialmente no que se refere à operacionalização concreta dos mecanismos de avaliação e responsabilização, elementos essenciais para a eficácia e legitimidade das políticas públicas.

Dessa forma, o Estatuto da Mulher Parlamentar se configura como um importante passo normativo, porém sua implementação e impacto dependerão da construção efetiva de estruturas institucionais robustas, integradas e fiscalizadoras, bem como da incorporação de uma cultura política sensível às questões de gênero e comprometida com a erradicação das práticas discriminatórias e violentas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, instituído pela Lei Estadual nº 14.902/2025, representa um avanço normativo significativo



no enfrentamento da violência política de gênero no contexto institucional baiano. A promulgação da legislação evidencia o reconhecimento formal desse fenômeno e a adoção de instrumentos jurídicos e institucionais destinados à prevenção, ao combate e à responsabilização de práticas discriminatórias, alinhando-se às diretrizes internacionais de direitos humanos e à promoção da igualdade de gênero.

A análise fundamenta-se na concepção de gênero de Joan W. Scott (1995), que o entende como categoria analítica estruturante das relações de poder e não mera diferença biológica, permitindo compreender a violência política de gênero como fenômeno estrutural que exige respostas normativas e políticas efetivas. Contudo, a mera existência do Estatuto não assegura sua eficácia, a qual depende de recursos adequados, capacitação contínua, campanhas de conscientização, fortalecimento de instâncias de acolhimento e da articulação interinstitucional entre órgãos públicos, partidos políticos e sociedade civil para garantir a plena e responsável implementação das medidas previstas.

À luz do objetivo proposto — analisar a Lei nº 14.902/2025 enquanto marco normativo para o enfrentamento da violência política de gênero no âmbito institucional baiano — e da questão de pesquisa que orientou este estudo, verifica-se que ambos foram plenamente respondidos. A investigação evidenciou que o Estatuto da Mulher Parlamentar representa avanço normativo significativo, ao reconhecer formalmente a violência política de gênero e ao estabelecer instrumentos específicos de prevenção, proteção e responsabilização, em consonância com referenciais teóricos e normativos internacionais.

Destaca-se, entre os principais achados, a incorporação da categoria de gênero, nos termos de Scott (1995), como chave interpretativa para compreender o caráter estrutural e institucional da violência analisada; o alinhamento do diploma legal a práticas internacionais de promoção da igualdade substantiva; e, ao mesmo tempo, a constatação de limitações práticas, sobretudo no que se refere à implementação concreta dos mecanismos previstos, à necessidade de recursos e de articulação interinstitucional. Assim, conclui-se que, embora a legislação represente um marco de inegável relevância, sua efetividade dependerá do fortalecimento das estruturas institucionais e da construção de uma cultura política comprometida com a equidade de gênero.

Por fim, recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem análises comparativas entre esta legislação e outras normas estaduais e federais correlatas, bem como realizem estudos empíricos sobre a percepção e a experiência das mulheres parlamentares e

ocupantes de cargos públicos em relação à aplicação efetiva das medidas previstas. Tais investigações permitirão uma avaliação crítica contínua e subsidiarão o aprimoramento das políticas públicas voltadas à erradicação da violência política de gênero.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. C.; ANDRIOLA, W. B. Mulheres negras na educação superior do Brasil: novos desafios para as políticas afirmativas. In: **XXI Congresso Internacional de Investigación Educativa**. Resúmenes Barcelona: Editora de la Universidad de Barcelona, 2024.

ARAÚJO, A. C.; ANDRIOLA, W. B.; RAMOS, E. M. Interseccionalidade de gênero e raça nas universidades brasileiras: reflexões necessárias para superação de vulnerabilidades e fortalecimento da justiça social. In: **58 International Congress of Americanists**. Proceedings ... Ministerio de Ciencia, Desarrollo Tecnológico e Innovación de la República de Serbia, 2025a.

ARAÚJO, A. C.; ANDRIOLA, W. B.; RAMOS, E. M. Vivências e violências: reflexões sobre as experiências acadêmicas de mulheres negras nas universidades públicas do Brasil. In: **Congreso Internacional de Antropología - Narrativa de resistencia: comprendiendo las violencias en la actualidad**. Resúmenes Valencia, Spain: Editora de la Universitat de Valencia, Spain, 2025b.

BAHIA. **Lei nº 14.902, de 20 de maio de 2025**. Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público no Estado da Bahia e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 21 maio 2025.

BANDA, F. Gender and political exclusion: institutional perspectives. **Journal of Gender Studies**, v. 14, n. 2, p. 111-126, 2005.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRAGA, M. do S. S. Estatutos estaduais e municipais para o enfrentamento da violência política de gênero: avanços e desafios. **Revista de Ciência Política e Gênero**, v. 3, n. 2, p. 45-67, 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.192**, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais, entre outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAETANO, M. A. Neoliberalismo e gerencialismo na América Latina: impactos na educação e na democracia. **Revista Educação e Contemporaneidade**, v. 32, n. 63, p. 45-62, 2023.

CAMINOTTI, M. **Mujeres, política y poder: desafíos para la igualdad en América Latina**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2023.

DIAS, L. S.; ARAÚJO, A. C.; NUNES, A. O.; ANDRIOLA, W. B.; RAMOS, E. M. Vivências de mulheres negras em cursos de graduação: estudo de caso na Universidade Vale do Acaraú (UVA).

Caderno Pedagógico, v. 9, n.2, e17990, 2025.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2019.

KROOK, M. L. **Violence against Women in Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

MARCONDES, M. M.; FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas no Brasil: uma análise da transversalidade. **Cadernos Pagu**, n. 63, p. 1-28, 2021.

MARCONDES, M. M; FARAH, M. F. S. Transversalidade de gênero em política pública. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 1, p. 1-16, 2021.

MELLO, A. R. de. **Violência política contra a mulher: teoria e prática à luz da Lei nº 14.192/2021**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

NASCIMENTO, E. P. **Educação e modernidade: críticas ao capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2013.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW)**, 1979.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Plataforma de Ação de Beijing**. 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995.

PISCOPO, J. M. States as Gender Equality Activists: The Evolution of Women's Political Representation in Latin America. **Latin American Research Review**, v. 51, n. 1, p. 181-204, 2016.

PISCOPO, J. M. Gendered political violence in Latin America: conceptualization, debates, and solutions. **Politics & Gender**, v. 12, n. 1, p. 1-24, 2016.

SCHEIDWEILER, G.; OLIVEIRA, A. C. S; SOUSA, J. K. L. L. de. Mulheres Parlamentares e Representação Substantiva no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, n. 1, p. 1-21, 2023.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, J. W. Gender: a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

TAVARES, M. A. **Violência Política de Gênero no Brasil: desafios para a democracia**. São Paulo: Cortez Editora, 2021.

TRINDADE, M. C. **Direito e Gênero: desafios contemporâneos na proteção jurídica das mulheres**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

VIEIRA, V. L. Participação política feminina e enfrentamento da violência de gênero no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. 1-20, 2021.